

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2020

Inserir artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prorrogar os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016, e prever a realização de eleições gerais em 2022.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 115. As eleições gerais previstas para o ano de 2022 incluirão, além dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Governador e de Vice-Governador de Estado, de Senador, de Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Deputado Distrital, os cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador.

§ 1º O segundo turno das eleições gerais de que trata o caput, se houver, será realizado em 30 de outubro de 2022.

§ 2º Os mandatos dos ocupantes dos cargos municipais eleitos na eleição de 2016 encerrar-se-ão em 1º de janeiro de 2023, com a posse dos eleitos, cujos mandatos se encerrarão em 1º de janeiro de 2027.

§ 3º Os prefeitos municipais eleitos nas eleições de 2016 poderão ser candidatos à reeleição nas eleições gerais de 2022, ficando vedada a candidatura daqueles já reeleitos em 2016.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à realização das eleições gerais, observada a legislação eleitoral.

§ 5º Fica preservado o regramento de alternância contido no art.46, §2º da Constituição Federal.”



SF/20308.69765-52

Página: 1/5 22/03/2020 15:53:37

c0cbc3bf29fac31a7e31bd56ccd014feae0b11c



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo prorrogar os mandatos dos Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições municipais de 2016 e unificar os pleitos eleitorais em eleições gerais a partir de 2022.

Estamos enfrentando uma das mais graves crises de nossa história, decorrente da pandemia mundial provocada pelo novo corona-vírus, que está causando a morte de milhares de pessoas em todo o mundo. A propagação da COVID-19 trouxe o caos à Saúde Pública e à Economia do Brasil e do mundo.

Para conter o avanço da doença está sendo necessária a adoção de drásticas medidas restritivas. Isto se justifica pela facilidade do contágio e pela rapidez com que a doença leva a vítima ao óbito, principalmente os enfermos considerados grupos de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, grávidas, dentre outros).

A experiência internacional neste caso e em epidemias passadas mostra que o máximo isolamento social representa medida eficaz e essencial no enfrentamento dessa pandemia.

Segundo projeções do Ministério da Saúde, estamos longe da fase mais crítica de transmissão da doença. O pior ainda está por vir.

Esse cenário tem afetado gravemente nossa economia desde o surgimento da COVID-19. As principais bolsas de valores do mundo tiveram quedas superiores a 20% nos últimos dias. Segundo dados divulgados pela Conferência da ONU para o Comércio e Desenvolvimento (Unctad), o prejuízo estimado na economia mundial pode chegar à casa dos US\$ 2 trilhões. Os reflexos no Brasil têm sido devastadores. Com o início da crise do corona-vírus, o IBOVESPA caiu de 119 mil pontos em janeiro para a faixa dos 67 mil pontos no dia 20/03 passado, uma inimaginável queda de 44%. As perspectivas de aumento do desemprego e de número de fechamento de empresas em decorrência da paralisia econômica causada pelo corona-vírus são alarmantes.

A crise atual já afeta a vida de todos os brasileiros. Inclusive justificou a realização da primeira Sessão do Senado Federal com



SF/20308.69765-52

Página: 2/5 22/03/2020 15:53:37

c0cbc3bf29fac31a7e31bd566cdc014feae0b11c



deliberação remota do Plenário nesses 196 anos de sua existência (a primeira deliberação parlamentar remota em todo o mundo), na qual o Parlamento brasileiro reconheceu, em votação unânime, o Estado de Calamidade Pública decorrente do surto da COVID-19.

Diante da gravidade da situação, em razão do evento inédito que estamos vivenciando, dada a imprevisibilidade de retorno da normalidade, e frente à constatação da impossibilidade de, em meio a uma epidemia desta gravidade, se realizar uma campanha eleitoral e levar às urnas quase 150 milhões de cidadãos, em todos os 5.570 municípios brasileiros, para escolher seus prefeitos, vice-prefeitos e 56.810 vereadores, sugerimos a prorrogação dos mandatos dos atuais prefeitos e vereadores eleitos em 2016.

Desta forma, todos os cargos eletivos do país passarão a ser preenchidos nas eleições de 2022, unificando a partir de então todos os pleitos eleitorais em eleições gerais.

Além de permitir concentrarmos todos esforços no combate a epidemia do Covid-19, esta medida trará outros grandes benefícios para a população brasileira.

A Constituição Federal de 1988 promoveu o estímulo ao exercício da cidadania pelo voto, o que conduziu o Constituinte a prever eleições a cada dois anos. Iniciativa louvável e oportuna naquele momento de redemocratização. Desde então, nossa jovem democracia passou por seguidos testes e amadureceu.

Porém, foram reveladas falhas e fragilidades que decorrem, essencialmente, desse sistema de eleição bienal, em especial no tocante às programações orçamentárias, às políticas institucionais de governo, ao fortalecimento das instituições partidárias.

O primeiro e imediato reflexo desta medida será o barateamento dos custos de campanha. São relevantes os custos diretos e indiretos em campanhas eleitorais. A adoção de eleições gerais concentradas em um único pleito permitirá o compartilhamento da estrutura partidária e dos gastos de campanha por mais candidatos, impactando drasticamente nas despesas eleitorais.

A realização de eleições a cada dois anos também possibilita ao agente político em exercício do mandato concorrer a outro mandato eletivo, sub-rogando a vontade popular expressa na eleição anterior.

A verticalização das eleições garantirá uma maior preservação da vontade popular, pois o exercício de um mandato outorgado pelo povo não mais será interrompido por posse em outro mandato eletivo, conquistado na



metade do mandato anterior, conforme interesses pessoais ou conjunturas políticas favoráveis.

Esta mudança trará, ainda, o salutar alinhamento automático dos posicionamentos partidários, uma vez que a lógica política e ideológica da aproximação ou distanciamento entre partidos em âmbito nacional tenderá a se refletir fortemente nos âmbitos estadual e municipal. Nesse diapasão, esta mudança estimulará a realização de campanhas conjuntas em todos os níveis, especialmente pelo fortalecimento partidário, barateando consideravelmente os custos de campanha.

Uma grande motivação desta proposição, vale destacar, é a necessidade de buscar mais eficiência na atividade política. Mais gestão pública e menos campanha política. O modelo asfixiante atual, com eleições a cada dois anos, faz com que a classe política se volte para campanhas eleitorais em anos alternados, intercalados por anos em que os agentes políticos tentam organizar a Administração e as casas legislativas, porém já necessariamente com os olhos voltados para o pleito do ano seguinte. É um modelo perverso e contraproducente. Com as eleições gerais, o povo manifestará suas escolhas, e a classe política terá um horizonte de três anos e meio para se dedicar exclusivamente aos interesses da nação.

Isto posto, em razão da excepcionalidade e da gravidade da situação, solicito apoio à presente Proposta de Emenda à Constituição, de forma que possamos atuar no sentido de proteger o povo brasileiro, restabelecer a ordem social, abalada pela situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

Sala das Sessões,

SENADOR ELMANO FERRER

PODEMOS/PI



SF/20308.69765-52

Página: 4/5 22/03/2020 15:53:37

c0cbc3bf29fac31a7e31bd566cdc014feae0b11c



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Inserir artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prorrogar os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2016, e prever a realização de eleições gerais em 2022.

2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		



SF/20308.69765-52

Página: 5/5 22/03/2020 15:53:37

c0cbc3bf29fac31a7e31bd56ccdc014feae0b11c

